

Processo nº: 896629

Natureza: Denúncia

Denunciante: Clóvis Transporte Turístico Ltda

Jurisdicionado: Município de Cambuquira

Trata-se de denúncia oferecida por Clóvis Transporte Turístico Ltda em face da Tomada de Preços nº 004/2013, Processo Licitatório nº 061/2013, promovido pelo Município de Cambuquira, tendo por objeto a contratação de empresa para realizar o transporte da rede pública de ensino, conforme especificações no Anexo I do ato convocatório. A abertura das propostas estava designada para o dia 09/08/13, às 09horas.

Em síntese, a Denunciante alega que o edital restringe a competitividade, pois exige que os participantes apresentem o balanço patrimonial, bem como as demonstrações contábeis que evidenciam a boa situação financeira do licitante, o que, conseqüentemente, impede a participação de empresas de pequeno porte e microempresas.

Requer, ao final, a suspensão do certame.

O Senhor Édio Soares da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Cambuquira, também encaminhou o Edital da Tomada de Preços nº 004/2013, em cumprimento à determinação exarada na Denúncia nº 850705, o qual solicitei que fosse autuado e distribuído, por dependência, à minha relatoria.

A exordial foi protocolizada em 23/08/13, tendo sido recebida pela Conselheira-Presidente no dia 26/08/13 (fl. 28).

Após distribuição do processo à minha relatoria, os autos foram remetidos ao meu gabinete no dia 28/08/13 e enviados à Unidade Técnica, a qual se manifestou pela existência de irregularidades no certame, fls. 32/55.

No entanto, apesar da manifestação técnica, não houve tempo hábil para a apreciação do pleito do Denunciante antes da abertura dos envelopes e do julgamento das propostas. Desse modo, julgo prejudicado o pedido liminar de

suspensão do certame. Ressalte-se que o oferecimento tardio da denúncia não obsta, todavia, a fiscalização desta Corte de Contas para fins de controle de legalidade.

Diante da conexão dos presentes autos com o Processo nº 898313, determino à **Secretaria da segunda Câmara**, que, ao fundamento do disposto no § 1º do art. 156 do Regimento Interno, promova o apensamento do Edital de Licitação nº 898313 ao presente feito.

Após, com fundamento no art. 306, II, do Regimento Interno, determino sejam intimados os Senhores Evanderson Xavier e Édio Soares da Cunha, respectivamente, Prefeito Municipal de Cambuquira e Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante *e-mail* e fac-símile, nos termos do art. 166, §1º, VI e VII, do Regimento Interno, a fim de que informem, no prazo de 05 (cinco) dias, o estado em que se encontra a Tomada de Preços nº 004/2013, Processo Licitatório nº 061/2013, sob pena de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica do Tribunal.

Intime-se o Denunciante, por e-mail e pelo Diário Oficial de Contas – DOC, nos termos do art. 166, §3º, do Regimento Interno, sobre o teor desta decisão.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2013.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator